



Prefeitura Municipal de Gramado

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Altera a Lei Municipal nº 3.763, de 19 de agosto de 2019, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Gramado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.763/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** Ficam proibidas a queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso, que ultrapassem os 100 (cem) decibéis à distância de 100 (cem) metros de sua deflagração, em todo o território do Município de Gramado.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os dispositivos de uso moral e sonoro de utilização policial e de segurança." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

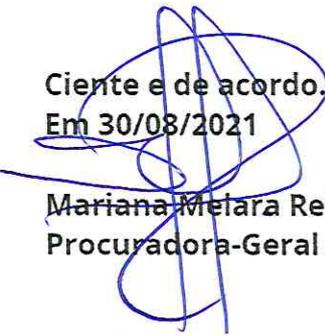
Art. 4º Fica revogado:

I - O §2º do art. 1º;

II - O §3º do art. 1º.

Gramado, 30 de agosto de 2021.


Nestor Tissot
Prefeito de Gramado


Ciente e de acordo.
Em 30/08/2021

Mariana Melara Reis
Procuradora-Geral do Município


Juliana Fisch
Secretária Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Gramado

JUSTIFICATIVA

NESTOR TISSOT, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o PROJETO DE LEI:

Altera a Lei Municipal nº 3.763, de 19 de agosto de 2019, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Gramado, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a Lei Municipal nº 3.763/2019 à Lei Estadual nº 15.366/2019, bem como a questões técnicas.

A Lei Municipal nº 3.763/2019 proibiu o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifícios, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Gramado.

Excetuam-se da regra prevista os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, assim entendidos aqueles admitidos nos limites estabelecidos nesta Lei.

Os tipos de áreas para critério de avaliação dos ambientes externos, deverá observar o definido no Anexo II, do Código de Posturas Municipal - Lei Complementar nº 1/2018. Para classificação de poluição sonora, serão considerados como limites os decibéis definidos na Lei Complementar nº 1/2018 do Código de Posturas Municipal.

No entanto, relativamente aos fogos, o Código de Posturas Municipal não é claro ao estabelecer os limites sonoros.

Fazendo uma interpretação do Anexo II, Tabela I, da Lei Complementar nº 1/2018, é possível deduzir que o limite de decibéis permitidos para área mista, com vocação recreacional, em horário noturno é de 55 decibéis - dB(A).

Ocorre que, conforme parecer técnico em anexo, os fogos que produzem efeitos



Prefeitura Municipal de Gramado

visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, atingem em média 85 a 90 db, conforme os critérios de medição. Isto é, a legislação municipal vigente é inaplicável, pois limita em 55 db, não existindo fogos que se enquadrem nesse parâmetro. Assim, ficaria proibido todo e qualquer fogos, mesmo aqueles "permitidos" na lei, o que deixa a mesma totalmente contraditória.

Aliado a essa contradição na lei municipal, verifica-se também prejuízos aos entes públicos municipais (Prefeitura e Gramadotur), os quais ficam totalmente impedidos de se utilizar dos fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade, em todo e quaisquer eventos públicos, prejudicando sobremaneira os espetáculos do Natal Luz, os quais necessitam desses artefatos para os shows no Lago Joaquina Rita Bier.

Cabe ressaltar que os fogos de artifício representam parte importante da nossa cultura, do nosso povo, das nossas festas e das nossas religiosidades. Eles fazem parte de momentos felizes das vidas de milhares de moradores, turistas e visitantes, emocionando e encantando todos que admiram esse espetáculo milenar e que já são parte integrante dos espetáculos do Natal Luz há mais de 3 (três) décadas.

O Município de Gramado não é insensível à causa animal e das pessoas com necessidades especiais, contudo, vem buscar, através desta proposição, um equilíbrio em virtude da importância social, econômica e cultural dos fogos de artifício da nossa cidade. Assim, propõe-se uma adequação da lei municipal, para clarear os limites sonoros estabelecidos por ela, estabelecendo-se os critérios internacionalmente aceitos e ajustando-se ainda à legislação estadual vigente, a qual estabelece um limite de 100 db para os fogos de barulho de baixa intensidade.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 30 de agosto de 2021.

Nestor Tissot
Prefeito de Gramado

